

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115034797202231

2. Descrição da necessidade

Preliminarmente, vale dizer que é papel fundamental do órgão contribuir para a manutenção e melhoria da saúde dos servidores públicos e demais colaboradores que trabalham neste Ministério das Comunicações (MCOM), em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho, levando em consideração os aspectos biopsicossociais, por meio do desenvolvimento de atividades de promoção à saúde, prevenção de doenças crônicas, principalmente as não transmissíveis, priorizando ações de qualidade de vida e tendo como premissas básicas o respeito às diversidades e à ética profissional dos servidores públicos, dos profissionais e das equipes de saúde.

A gripe ocorre em todos os países do mundo e, há pelo menos 400 anos, o vírus influenza vem causando epidemias a cada 2-3 anos e, eventualmente, pandemias (que afetam muitos países). Sabe-se que a gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra por via respiratória através de gotículas disseminadas por tosse e espirros e a entrada do vírus no organismo ocorre através da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas em ambientes fechados o que facilita a disseminação da gripe. Porém, após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

A transmissão pode ocorrer, ainda, através do contato direto ou indireto com secreções respiratórias, ao tocar superfícies contaminadas com o vírus da gripe e, em seguida, tocar olhos nariz ou boca. É elevada em ambiente domiciliar, creches, escolas e em ambientes fechados ou semifechados, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade do contato entre pessoas.

A vacina influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, além de contribuir na redução da circulação viral na população, bem como suas 5 complicações e óbitos, especialmente nos indivíduos que apresentam condições ou fatores de risco. Neste contexto, cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Diante disso, a estratégia de vacinação contra a influenza foi incorporada no Programa Nacional de Imunizações (PNI), em 1999, com o propósito de reduzir internações, complicações e óbitos na população-alvo. Assim, a campanha de vacinação consiste em uma ação de interesse nacional, sendo os grupos prioritários atores sociais importantes no processo de prevenção e controle da doença e é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave.

Mediante grandes avanços tecnológicos, as vacinas cada vez se tornaram mais seguras e menos reatogênicas, isto é, a vacinação é uma atitude que traz vantagens e segurança à medida que reduz consideravelmente os riscos de infecções e traz amplas melhorias à qualidade e benefícios de vida do trabalhador. Vale dizer ainda que a vacina antigripal deve ser tomada todos os anos para que o organismo tenha um equilíbrio imunológico, ficando latente que a prevenção é a melhor política para diminuição do número de servidores afastados por licença médica.

O fornecimento e aplicação da vacina se faz necessário na quantidade de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses contra a gripe de vírus fragmentado e inativado, de modo a contemplar o atendimento da administração central do MCOM em Brasília, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS para o hemisfério sul, conforme especificado em Resolução mais recente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde (SUPER.GOV nº 10585919), sendo cada seringa com uma dose de 0.5 ml (monodose preenchida) para uso adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objetivo central de tal contratação é o de zelar pela saúde e bem-estar de toda a força de trabalho do MCOM e reduzir o absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados pelo MCOM à sociedade, uma vez que a vacina tem um papel importante, ~~uma vez que~~ e quanto maior a quantidade de pessoas imunizadas, menos a doença se propaga, isto é, maior a possibilidade de erradicação da doença.

Diante disso, é cristalino que a vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, logo, a vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e de complicações bacterianas, proporcionando redução da morbidade e diminuição de ausência no trabalho, configurando-se assim na mais efetiva e segura medida de prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios.	Rita de Cássia Cerqueira Costa.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A vacina deve ser composta pelas Cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para o Hemisfério Sul e para o Brasil, e recomendada pela resolução mais recente da ANVISA. Para o primeiro momento de aquisição será utilizada a Instrução Normativa - IN nº 189, de 26 de outubro de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, que recomenda as Cepas a serem utilizadas para o ano de 2023. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

1- Fornecimento	
Serviço CATSER: 25364	Serviço de vacinação para a aplicação de vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com: - um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deverá ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente com as demais cepas A (H1N1) e B. *As vacinas influenza quadrivalentes poderão ser aceitas desde que contenha dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima. Quantidade: Até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
Apresentação	Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. Adequado para uso adulto e pediátrico.
Especificação	Adequado para uso adulto e pediátrico.
Quantidade	Quantidade: Até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses

2- Aplicação	
Aplicação	A aplicação das vacinas nos servidores, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá nas instalações do Ministério das Comunicações - MCOM, conforme localidades descritas no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

O objeto constitui-se do fornecimento e da aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação; do armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas; do descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas; do fornecimento de material (folders, cartazes e informativos) para divulgação nas unidades do MCOM em que ocorrerá a vacinação.

As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais).

QUANTIDADE DO PRODUTO

A quantidade total estimada é de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2023, para imunização dos servidores do Ministério das Comunicações - MCOM em Brasília.

5. Levantamento de Mercado

No contexto do objeto proposto, a Coordenação de Legislação, Aposentadora e Benefícios - COLAB realizou pesquisa, observado em relatório do Painel de Preços do Governo Federal (SUPER.GOV nº 10683831), com isso encontrou algumas soluções possíveis para atendimento da demanda em tese, são elas:

- Contratação de empresa para fornecimento de vacina, insumos e serviço de aplicação da vacina. Essa solução se aplica para órgão que possui estrutura física para cumprimento do objeto, mas que não possui em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para execução do objeto, para tanto, necessitando além das vacinas e insumos, também do serviço de aplicação das vacinas, conforme pesquisa junto ao Painel de Preços Federal (SUPER.GOV nº 10683831).
- Uma última solução encontrada seria a de contratação de empresa para fornecimento e aplicação das vacinas na própria empresa, necessitando do deslocamento do público a ser atendimento para o local a ser determinado para tal.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a estrutura deste Ministério das Comunicações e a quantidade de servidores a serem atendidos, a solução que melhor se adequa a necessidade em questão, seria a contratação de empresa para fornecimento de vacina, insumos e serviço de aplicação da vacina, uma vez que essa prática já foi utilizada no ano anterior e que funcionou bem, garantindo o sucesso na execução do objeto. Outro fator relevante para tal escolha é que termos a possibilidade de atender o público na própria instalação do órgão traria maior objetividade e controle na execução do objeto.

Deste modo, o que se pretende é a contratação de empresa para fornecimento das vacinas e prestação do serviço de aplicação delas, considerando que o MCOM não possui em seu quadro de servidores, pessoas qualificadas para execução do serviço, sendo a prestação do serviço realizada na sede deste Ministério, contribuindo assim para o acompanhamento por parte da equipe de fiscalização do contrato e controle do desenvolvimento do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade total estimada é de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2023, para imunização dos servidores da administração central do Ministério das Comunicações em Brasília, corroborada com extração SIAPE (SUPER.GOV nº 10710273) que demonstra o quantitativo parcial da força de trabalho deste órgão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.103,91

Procedemos a pesquisa de levantamento de preços para a contratação do fornecimento de insumos e prestação dos serviços para execução do objeto pretendido, contatando alguns dos possíveis fornecedores para envio de orçamento, temos:

- Beep Saúde (SUPER.GOV nº 10683804)
- Consultório Alde (SUPER.GOV nº 10683821)
- Reabilitar Vacinas (SUPER.GOV nº 10683822)
- Sabin (SUPER.GOV nº 10683823)

A média do valor por unidade é de R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos), levando em conta as respostas à pesquisa realizada. Considerando a quantidade de até e 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses da vacina a ser contratada, a estimativa do valor total é de 69.103,91 (sessenta e nove mil cento e três reais e noventa e um centavos) para cumprimento do objeto.

Estas informações estão contidas no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SUPER.GOV nº 10683781).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A presente contratação em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Apesar da regra ser observada pela Administração nas licitações ser o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula nº 247 do TCU).
- A licitação será realizada em único item devido ao fato dos serviços estarem relacionados. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria num custo maior à administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de várias, o que não respeitaria o princípio de economicidade, além de possivelmente aumentar os custos desta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presença de sentimentos de bem-estar no trabalho contribui para o desenvolvimento de emoções positivas, maior produtividade no exercício profissional e melhores resultados organizacionais.

A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, estabelecida no Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, tem por objetivos a promoção da saúde e a melhora da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou da redução dos riscos nos ambientes de trabalho e essa política dialoga, diretamente, com a Política Nacional de Promoção da Saúde que destaca-se, entre seus princípios, a precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação, bem como a inclusão de todos os trabalhadores brasileiros.

Vale dizer que a PORTARIA MCOM Nº 8.374, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, traz no seu artigo 32 as competências regimentais da Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos seguintes:

"Art. 30. À Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - executar as ações relacionadas à mediação de conflitos;

II - propor e implementar programa de educação para aposentadoria;

III- desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças para a melhoria na qualidade de vida dos servidor qualidade de es do Ministério;". (grifamos)

IV - realizar as ações relacionadas aos exames admissionais e exames médicos periódicos;

V - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social para o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios; e

VI - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar.

Nesse sentido, como ação que promove à saúde, entende-se a vacinação como um programa preventivo de doença, gerando cuidado e bem estar para força de trabalho deste órgão e cumprindo assim com as disposições do Decreto nº 7.602, de 2011.

Ressalta-se que o item nº CGGP 11 (2023) - PAC 2023 está registrado no Plano Anual de Contratações, conforme informações constantes no Formulário de Conferência do PAC (SUPER.GOV nº 10623428), sugere-se a aquisição de VACINA, COMPOSIÇÃO INFLUENZA QUADRIVALENTE, TIPO FRAGMENTADA, INATIVADA, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação almeja-se a imunização de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) colaboradores deste Ministério, na sede em Brasília, contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar de toda a força de trabalho e também para a redução de ausências decorrente de licenças médicas, evitando-se assim a descontinuidade e/ou redução da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério à sociedade.

Não há necessidade de capacitação para uso do equipamento, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito, tendo em vista que as instalações necessárias para execução do objeto já estão presentes neste MCOM.

13. Providências a serem Adotadas

Este Ministério já possui quadro técnico capaz de acompanhar a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS VACINAS

Quanto ao Cronograma:

Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação das vacinas, o Ministério das Comunicações estabelecerá um cronograma para a aplicação das vacinas.

No primeiro dia útil, após a publicação da Ata de Registro de Preços, a contratada deve contatar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a fim de estabelecer o cronograma de aplicação das vacinas, a lista de empresas subcontratadas nas localidades em que haverá subcontratação, se for o caso, e a data de entrega do material de divulgação, conforme Termo de Referência.

O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação dos dias de aplicação em cada local, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas, determinadas pelo MCOM, para a aplicação das vacinas.

A realização da Campanha de Vacinação de 2023 está prevista para ser realizada entre o mês de abril e maio, sendo que a aplicação das vacinas será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00; o período e horários de aplicação da vacina poderá ser alterado, antecipado ou adiado, no interesse da Administração.

Quanto às vacinas:

Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo: manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde /FUNASA, e as especificações do fabricante; responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas; manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante.

Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Quanto à aplicação:

Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas.

Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde /FUNASA; orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.

Os locais onde serão realizadas a entrega e aplicação das doses vacinais estão listadas no Termo de Referência.

Fornecer folders, cartazes, informativos para divulgação nas unidades do MCOM em que ocorrerá a vacinação

Quanto à documentação:

Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas.

Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento.

Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais.

Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

Quanto ao descarte:

Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do MCOM no mesmo dia da vacinação.

Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

Gerenciar os resíduos de serviços de saúde, com obediência às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com a Instrução Normativa nº 40/2020.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CONFORME DISPOSTO NO ETP VERSÃO ELETRÔNICA SEI 10710187

ELIZANGELA JAINES

Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_10710187_MCOM___Estudo_Tecnico_Preliminar_176.pdf (120.55 KB)

Anexo I -
SEI_10710187_MCOM___Estudo_Tecnico_Preliminar_176.
pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 53115.034797/2022-31

INTRODUÇÃO

1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
2. A Equipe de Planejamento, designada pela **PORTARIA MCOM Nº 8293**, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço do Ministério das Comunicações - MCOM nº 05, de 01 de fevereiro de 2023, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. Preliminarmente, vale dizer que é papel fundamental do órgão contribuir para a manutenção e melhoria da saúde dos servidores públicos e demais colaboradores que trabalham neste Ministério das Comunicações (MCOM), em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho, levando em consideração os aspectos biopsicossociais, por meio do desenvolvimento de atividades de promoção à saúde, prevenção de doenças crônicas, principalmente as não transmissíveis, priorizando ações de qualidade de vida e tendo como premissas básicas o respeito às diversidades e à ética profissional dos servidores públicos, dos profissionais e das equipes de saúde.
4. A gripe ocorre em todos os países do mundo e, há pelo menos 400 anos, o vírus influenza vem causando epidemias a cada 2-3 anos e, eventualmente, pandemias (que afetam muitos países). Sabe-se que a gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra por via respiratória através de gotículas disseminadas por tosse e espirros e a entrada do vírus no organismo ocorre através da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas em ambientes fechados o que facilita a disseminação da gripe. Porém, após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.
5. A transmissão pode ocorrer, ainda, através do contato direto ou indireto com secreções respiratórias, ao tocar superfícies contaminadas com o vírus da gripe e, em seguida, tocar olhos nariz ou boca. É elevada em ambiente domiciliar, creches, escolas e em ambientes fechados ou semifechados, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade do contato entre pessoas.
6. A vacina influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, além de contribuir na redução da circulação viral na população, bem como suas 5 complicações e óbitos, especialmente nos indivíduos que apresentam condições ou fatores de risco. Neste contexto, cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Diante disso, a estratégia de vacinação contra a influenza foi incorporada no Programa Nacional de Imunizações (PNI), em 1999, com o propósito de reduzir internações, complicações e óbitos na população-alvo. Assim, a campanha de vacinação consiste em uma ação de interesse nacional, sendo os grupos prioritários atores sociais importantes no processo de prevenção e controle da doença e é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave.

7. Mediante grandes avanços tecnológicos, as vacinas cada vez se tornaram mais seguras e menos reatogênicas, isto é, a vacinação é uma atitude que traz vantagens e segurança à medida que reduz consideravelmente os riscos de infecções e traz amplas melhorias à qualidade e benefícios de vida do trabalhador. Vale dizer ainda que a vacina antigripal deve ser tomada todos os anos para que o organismo tenha um equilíbrio imunológico, ficando latente que a prevenção é a melhor política para diminuição do número de servidores afastados por licença médica.

8. O fornecimento e aplicação da vacina se faz necessário na quantidade de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses contra a gripe de vírus fragmentado e inativado, de modo a contemplar o atendimento da administração central do MCOM em Brasília, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS para o hemisfério sul, conforme especificado em Resolução mais recente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde (SUPER.GOV nº 10585919), sendo cada seringa com uma dose de 0.5 ml (monodose preenchida) para uso adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

9. O objetivo central de tal contratação é o de zelar pela saúde e bem-estar de toda a força de trabalho do MCOM e reduzir o absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados pelo MCOM à sociedade, uma vez que a vacina tem um papel importante, uma vez que e quanto maior a quantidade de pessoas imunizadas, menos a doença se propaga, isto é, maior a possibilidade de erradicação da doença.

10. Diante disso, é cristalino que a vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, logo, a vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e de complicações bacterianas, proporcionando redução da morbidade e diminuição de ausência no trabalho, configurando-se assim na mais efetiva e segura medida de prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

ÁREA REQUISITANTE

11. Área demandante: Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios.

12. Responsável: Rita de Cássia Cerqueira Costa.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

13. A vacina deve ser composta pelas Cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para o Hemisfério Sul e para o Brasil, e recomendada pela resolução mais recente da ANVISA. Para o primeiro momento de aquisição será utilizada a Instrução Normativa - IN nº 189, de 26 de outubro de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, que recomenda as Cepas a serem utilizadas para o ano de 2023. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

1- Fornecimento	
Serviço CATSER: 25364	Serviço de vacinação para a aplicação de vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com: - um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deverá ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente com as demais cepas A (H1N1) e B. *As vacinas influenza quadrivalentes poderão ser aceitas desde que contenha dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima. Quantidade: Até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
Apresentação	Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. Adequado para uso adulto e pediátrico.
Especificação	Adequado para uso adulto e pediátrico.
Quantidade	Quantidade: Até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses
2- Aplicação	

Aplicação	A aplicação das vacinas nos servidores, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá nas instalações do Ministério das Comunicações - MCOM, conforme localidades descritas no Termo de Referência.
-----------	--

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

14.1. O objeto constitui-se do fornecimento e da aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação; do armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas; do descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas; do fornecimento de material (folders, cartazes e informativos) para divulgação nas unidades do MCOM em que ocorrerá a vacinação.

14.2. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

14.3. As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2° e 8° C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

14.4. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais).

15. QUANTIDADE DO PRODUTO

15.1. A quantidade total estimada é de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2023, para imunização dos servidores do Ministério das Comunicações - MCOM em Brasília.

16. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS VACINAS

16.1. Quanto ao Cronograma:

16.1.1. Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação das vacinas, o Ministério das Comunicações estabelecerá um cronograma para a aplicação das vacinas.

16.1.2. No primeiro dia útil, após a publicação da Ata de Registro de Preços, a contratada deve contatar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a fim de estabelecer o cronograma de aplicação das vacinas, a lista de empresas subcontratadas nas localidades em que haverá subcontratação, se for o caso, e a data de entrega do material de divulgação, conforme Termo de Referência.

16.1.3. O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação dos dias de aplicação em cada local, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas, determinadas pelo MCOM, para a aplicação das vacinas.

16.1.4. A realização da Campanha de Vacinação de 2023 está prevista para ser realizada entre o mês de abril e maio, sendo que a aplicação das vacinas será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00; o período e horários de aplicação da vacina poderá ser alterado, antecipado ou adiado, no interesse da Administração.

16.2. Quanto às vacinas:

16.2.1. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo: manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante; responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas; manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2° e 8° C, observando as especificações do fabricante.

16.2.2. Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

16.3. Quanto à aplicação:

- 16.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas.
- 16.3.2. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA; orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.
- 16.3.3. Os locais onde serão realizadas a entrega e aplicação das doses vacinais estão listadas no Termo de Referência.
- 16.3.4. Fornecer folders, cartazes, informativos para divulgação nas unidades do MCOM em que ocorrerá a vacinação

16.4. Quanto à documentação:

- 16.4.1. Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas.
- 16.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento.
- 16.4.3. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais.
- 16.4.4. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

16.5. Quanto ao descarte:

- 16.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do MCOM no mesmo dia da vacinação.
- 16.5.2. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.
- 16.5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 16.5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 16.5.6. Gerenciar os resíduos de serviços de saúde, com obediência às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005
- 16.5.7.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

17. No contexto do objeto proposto, a Coordenação de Legislação, Aposentadora e Benefícios - COLAB realizou pesquisa, observado em relatório do Painel de Preços do Governo Federal (SUPER.GOV nº 10683831), com isso encontrou algumas soluções possíveis para atendimento da demanda em tese, são elas:

- Contratação de empresa para fornecimento de vacina, insumos e serviço de aplicação da vacina.

Essa solução se aplica para órgão que possui estrutura física para cumprimento do objeto, mas que não possui em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para execução do objeto, para tanto, necessitando além das vacinas e insumos, também do serviço de aplicação das vacinas, conforme pesquisa junto ao PAINEL DE PREÇOS FEDERAL (SUPER.GOV nº 10683831).

- Uma última solução encontrada seria a de contratação de empresa para fornecimento e aplicação das vacinas na própria empresa, necessitando do deslocamento do público a ser atendimento para o local a ser determinado para tal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

18. Considerando a estrutura deste Ministério das Comunicações e a quantidade de servidores a serem atendidos, a solução que melhor se adequa a necessidade em questão, seria a contratação de empresa para fornecimento de vacina, insumos e serviço de aplicação da vacina, uma vez que essa prática já foi utilizada no ano anterior e que funcionou bem, garantindo o sucesso na execução do objeto. Outro fator relevante para tal escolha é que termos a possibilidade de atender o público na própria instalação do órgão traria maior objetividade e controle na execução do objeto.

19. Deste modo, o que se pretende é a contratação de empresa para fornecimento das vacinas e prestação do serviço de aplicação delas, considerando que o MCOM não possui em seu quadro de servidores, pessoas qualificadas para execução do serviço, sendo a prestação do serviço realizada na sede deste Ministério, contribuindo assim para o acompanhamento por parte da equipe de fiscalização do contrato e controle do desenvolvimento do objeto.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

20. A quantidade total estimada é de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2023, para imunização dos servidores da administração central do Ministério das Comunicações em Brasília, corroborada com extração SIAPE (SUPER.GOV nº 10710273) que demonstra o quantitativo parcial da força de trabalho deste órgão.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21. Procedemos a pesquisa de levantamento de preços para a contratação do fornecimento de insumos e prestação dos serviços para execução do objeto pretendido, contatando alguns dos possíveis fornecedores para envio de orçamento, temos:

- Beep Saúde (SUPER.GOV nº 10683804)
- Consultório Alde (SUPER.GOV nº 10683821)
- Reabilitar Vacinas (SUPER.GOV nº 10683822)
- Sabin (SUPER.GOV nº 10683823)

22. A média do valor por unidade é de R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos), levando em conta as respostas à pesquisa realizada. Considerando a quantidade de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) doses da vacina a ser contratada, a estimativa do valor total é de 69.103,91 (sessenta e nove mil cento e três reais e noventa e um centavos) para cumprimento do objeto.

23. Estas informações estão contidas no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SUPER.GOV nº 10683781).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

24. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

25. A presente contratação em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Apesar da regra ser observada pela Administração nas licitações ser o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula nº 247 do TCU).
- A licitação será realizada em único item devido ao fato dos serviços estarem relacionados. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria num custo maior à administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de várias, o que não respeitaria o princípio de economicidade, além de possivelmente aumentar os custos desta contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

26. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

27. A presença de sentimentos de bem-estar no trabalho contribui para o desenvolvimento de emoções positivas, maior produtividade no exercício profissional e melhores resultados organizacionais.

28. A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, estabelecida no Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, tem por objetivos a promoção da saúde e a melhora da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou da redução dos riscos nos ambientes de trabalho e essa política dialoga, diretamente, com a Política Nacional de Promoção da Saúde que destaca-se, entre seus princípios, a precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação, bem como a inclusão de todos os trabalhadores brasileiros.

28.1. Vale dizer que a PORTARIA MCOM Nº 8.374, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, traz no seu artigo 32 as competências regimentais da Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos seguintes:

"Art. 30. À Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - executar as ações relacionadas à mediação de conflitos;

II - propor e implementar programa de educação para aposentadoria;

III- desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças para a melhoria na qualidade de vida dos servidor qualidade de es do Ministério;". (grifamos)

IV - realizar as ações relacionadas aos exames admissionais e exames médicos periódicos;

V - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social para o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios; e

VI - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar.

28.2. Nesse sentido, como ação que promove à saúde, entende-se a vacinação como um programa preventivo de doença, gerando cuidado e bem estar para força de trabalho deste órgão e cumprindo assim com as disposições do Decreto nº 7.602, de 2011.

29. Ressalta-se que o item nº CGGP 11 (2023) - PAC 2023 está registrado no Plano Anual de Contratações, conforme informações constantes no Formulário de Conferência do PAC (SUPER.GOV nº 10623428), sugere-se a aquisição de VACINA, COMPOSIÇÃO INFLUENZA QUADRIVALENTE, TIPO FRAGMENTADA, INATIVADA, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL.

RESULTADOS PRETENDIDOS

30. Com a contratação almeja-se a imunização de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) colaboradores deste Ministério, na sede em Brasília, contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar de toda a força de trabalho e também para a redução de ausências decorrente de licenças médicas, evitando-se assim a descontinuidade e/ou redução da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério à sociedade.

31. Não há necessidade de capacitação para uso do equipamento, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito, tendo em vista que as instalações necessárias para execução do objeto já estão presentes neste MCOM.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

32. Este Ministério já possui quadro técnico capaz de acompanhar a contratação.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

33. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS

34. O TCU exarou Acórdão (nº 1789/2012) sobre o tema onde consta o seguinte: Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

35. No presente caso, em que pese o presente serviço abranger a aplicação da vacina, onde, necessariamente haverá um profissional contratado para essa finalidade, a figura do aplicador não é o interesse principal do objeto a ser contratado, e sim a vacina. Ademais disso, há que se considerar que a presente contratação não é de dedicação exclusiva de mão-de-obra. A lei só autoriza a exclusão das cooperativas quando há subordinação e no caso do presente pregão está clara a possibilidade de contratação dos aplicadores sem subordinação e não eventualidade, para laborar apenas nesta contratação. Nesses termos, não faz sentido adotar-se previamente vedação à participação de cooperativas tendo em vista que estas podem apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o que será exigido no edital do certame.

36. A participação de cooperativas em licitações sempre foi questionada em razão de uma possível ofensa ao princípio da isonomia. Muitos entendem que as cooperativas não podem ser consideradas iguais às demais sociedades, principalmente em decorrência da diversidade de forma e natureza jurídica. Alguns chegam, inclusive, a apontar que tais sociedades apenas se constituem com o objetivo de fraudar direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Não obstante, a ocorrência de fraudes, em qualquer meio social, não pode ser invocada como fator determinante da eficácia deste ou daquele instituto jurídico muito menos para se proibir que este ou aquele tipo de sociedade participe das concorrências públicas. O princípio da isonomia (igualdade de tratamento dispensado aos licitantes pela Administração) veda qualquer cláusula discriminatória ou julgamento faccioso, bem assim a previsão de exigências inúteis ao serviço público, sob pena de se contrariar o disposto na Lei n. 8.666/1993 que, no § 1º de seu art. 44, veda a utilização de qualquer “elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

37. O princípio básico das licitações é exatamente o de evitar que, por motivos insignificantes, sejam alijados do procedimento interessados com propostas vantajosas ao interesse público.

38. Qualquer outro entendimento redundaria, indubitavelmente, em violação ao princípio da proporcionalidade, já que a própria Constituição Federal, no inciso XXI de seu artigo 37, dispõe que somente se permitirá, nos procedimentos licitatórios, “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO

39. Por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, o edital não permitirá a participação de consórcio. Para isso, levou-se em consideração a orientação do Acórdão TCU nº 23 de 2013 - Plenário, o qual explica que:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.” (grifo nosso).

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

40. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INTEGRANTE REQUISITANTE TITULAR	INTEGRANTE REQUISITANTE SUPLENTE			
(Assinatura Eletrônica) Rita de Cássia Cerqueira Costa Matrícula/SIAPE: 1819370	(Assinatura Eletrônica) Sâmia Valeska Pedreira Oliveira Matrícula/SIAPE: 1439667	(Assinatura Eletrônica) Denise de Jesus Caldas Neves Palmeira Matrícula/SIAPE: 3258628	(Assinatura Eletrônica) Euysderson Aragão Borges Matrícula/SIAPE: 1054686	(Assinatura Eletrônica) Thiago Ruas Guimarães Félix Matrícula/SIAPE: 1282080

Referência: Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Valeska Pedreira Oliveira, Coordenadora de Legislação, Aposentadoria e Pensões**, em 14/02/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Cerqueira Costa, Chefe da Divisão de Normas**, em 14/02/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ruas Guimarães Felix, Chefe do Serviço de Benefícios**, em 14/02/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euysderson Aragão Borges, Chefe do Serviço de Capacitação e Avaliação**, em 14/02/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Jesus Caldas Neves Palmeira, Agente Administrativo**, em 14/02/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10710187** e o código CRC **CB6A86EA**.